DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano II - Número 202 - Santa Branca, segunda-feira, 26 de junho de 2023 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 05 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Leis

Lei nº 1782, de 23 de junho de 2023.....02

Decretos

Decreto nº 314, de 19 de junho de 2023.....02

Decreto nº 315, de 19 de junho de 2023.....04

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Ully de Oliveira e Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Pedro Henrique Avila de Salles
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Dados: 2023.06.26 15:44:46 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

LEI Nº 1782, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição do uso e comercialização do "cerol" e ou vidro moído, material denominado "linha chilena" ou outro nome a ele referido, nas linhas de "pipas" e ou "papagaios" e ou "quadrados" no Município de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito do Município de Santa Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Santa Branca:

a) A utilização e comercialização de "cerol";

b) O uso de "cerol" nas linhas das "pipas" e /ou "papagaios";

c) A venda de vidro moído para menores de 18 (dezoito) aos de idade.

d) O uso, a fabricação, a facilitação e a comercialização de linha cortante, material denominado de "linha chilena" ou outro nome a ele referido, nas linhas de "pipas" e ou "papagaios" e ou "quadrados".

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do "caput" deste artigo, define-se:

I – cerol – mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro ou qualquer outro elemento, que sirva de utilização como "cortante" nas linhas de pipas e papagaios.

II – pipas e papagaios – brinquedos de varetas e papel fino que, por meio de uma linha de empina, mantendo-se no ar.

IIII – linha cortante ou linha chilena – mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído, ou qualquer substância que constitua elemento cortante para a prática de soltar ou empinar pipa, e ou papagaio e ou quadrado.

Art. 2º - Serão considerados infratores:

I – estabelecimentos comerciais que vendam o "cerol" ou linhas cortantes confeccionadas com "cerol";

II – estabelecimentos comerciais que vendam vidro moído a menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos que utilizem "cerol" na confecção de "pipas" e "papagaios";

IV- os responsáveis por crianças e /ou adolescentes flagrados utilizando "cerol".

Art. 3º - Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão às penalidades, na modalidade multa, estipulada por Decreto Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de junho de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de junho de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decreto

DECRETO Nº 314, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, de área de terreno necessária à implantação de equipamentos para o sistema de tratamento de esgoto, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e considerando a instrução do processo administrativo n.2289/2020, deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa a ser promovida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, a área dos imóveis caracterizados no §1º deste artigo, necessária à implantação de equipamentos para o sistema de

tratamento de esgoto, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 1º. As áreas de que trata este Decreto, a seguir discriminadas, possuem as seguintes medidas, limites e confrontações:

I – *Área 1*

a) Cadastro 0329/032

b) Inscrição na Prefeitura Municipal: 05.01.044.0119.001

c) Matrícula: 11.326

d) Propriedade: José Francisco de Oliveira Xavier e Sandra Costa Giacomelli Duarte

e) Localização: Rodovia Maria Theodoro de Couto Oliveira, s/nº, CEP 12.380-000

f) Medidas e confrontações: "Um Terreno, constituído de parte do lote n.01 da quadra única do desmembramento denominado "Recantos de Santa Branca" e de área destacada do "Sítio Santo Antônio" situado na Rodovia Maria Theodoro do Couto Oliveira, no bairro do Angola ou Ferreiras, nesta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de Santa Branca, pertencente a matrícula nº 11.326 1ºCRI-Santa Branca -SP e representada no desenho Sabesp 083/2019-REP, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no ponto B, distante 110,142 metros do ponto 70 do perímetro principal, que está localizado no lado esquerdo da Rodovia Maria Theodoro do Couto Oliveira sentido Santa Branca – Guararema na confluência entre a Rodovia Maria Theodoro do Couto Oliveira e a Rua Lauro Teixeira de Andrade; deste ponto B segue no sentido anti-horário, em testada pela referida rodovia, sentido Santa Branca – Guararema, até o ponto C, no rumo de 55º47'14"NW por uma distância de 26,662m; no ponto C deflete a esquerda e segue até o ponto N, no rumo de 00º11'02"SE por uma distância de 99,351m, confrontando com outra parte desdobrada (matrícula 11327); no ponto N deflete a esquerda e segue até o ponto 12, no rumo de 85º25'49"NE por uma distância de 10,125m; do ponto 12 segue até o ponto O, no rumo de 84º18'22"SE por uma distância de 11,968m, confrontando do ponto N ao ponto O com propriedade de Terezinha Vilella de Andrade, Marcia Regina Vilella de Andrade Jorge e Antônio Carlos Vilella de Andrade, sucessores de Antônio Carlos Teixeira de Andrade; no ponto O deflete a esquerda e segue até o ponto inicial B, no rumo de 00º11'02"NW por uma distância de 84,741 metros confrontando com outra parte desdobrada (matrícula 11325), encerrando uma área de 2.014,22m²"

g) Área total: 2.014,22m²

h) Obra a ser realizada: ETE Angola

II – *Área 2*

a) Cadastro 0329/033

b) Inscrição na Prefeitura Municipal: 01.04.225.0017.001

c) Matrícula: 11.548

d) Propriedade: Paulo José Da Silva

e) Localização: Rua Francisco Braga Nogueira, s/nº, CEP 12.380-000

f) Medidas e confrontações: "Uma faixa de área em um terreno, constituído de parte do Lote 7 da Quadra "B" do desmembramento denominado "Chácaras Reunidas Nova Santa Branca , situado na Rua Francisco Braga Nogueira , pertencente a Matricula nº 11.548-CRI-Santa Branca e representada no desenho Sabesp /2022-REP assim descrita; Inicia no ponto aqui designado "A" , deste segue com ângulo interno 139º07'03" , confrontando com a rua Francisco Braga Nogueira mede 5,00m , onde atinge o ponto aqui designado "B"; deste, segue pelo lado direito de quem da Rua olha para o terreno por 5,19m confrontando com a matricula 11.549 com ângulo interno 61,44º onde atinge o ponto aqui designado "C" ; deste, deflete a esquerda formando ângulo interno de 157,85º e segue por 44,56m , confrontando com a matricula 11.549 onde atinge o ponto aqui designado "D"; deste, deflete a direita com ângulo interno 196º48'44" confrontando com área da mesma propriedade por 31,53m onde atinge o ponto aqui designado "E"; dai, deflete a esquerda com ângulo interno 168º48'00" confrontando com área da mesma propriedade por 17,83m onde atinge o ponto aqui designado "F"; dai, deflete a direita com ângulo interno 103º29'16" confrontando com a rua Domingos Perillo por 2,87m onde atinge o ponto aqui designado "G"; dai, deflete a esquerda com ângulo interno 79º00'35" confrontando com área da mesma propriedade por 18,51m onde atinge o ponto aqui designado "H"; dai, deflete a direita com ângulo interno 188º42'10" confrontando com área da mesma propriedade por 35,03m onde atinge o ponto aqui designado "I"; dai, deflete a esquerda com ângulo interno 163º55'13" confrontando com Lote 16 da Quadra "B" por 42,57m onde atinge o ponto inicial "A" fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 398,79m²."

g) Área total: 398,79m²

h) Obra a ser realizada: C.T.3

§ 2º. Ficam excluídos da presenta declaração de utilidade pública os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes no §1º deste artigo.

Art. 2º. A SABESP poderá alegar urgência no processo judicial de desapropriação ou de instituição de servidão

administrativa, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme alterado pela Lei federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de junho de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 19 de junho de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 315, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR		
545	02.04.09 | 12.362.0020.2546 | 02 | 230.0001 | 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.760,00
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
248	02.07.01 | 08.243.0003.2026 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
186	02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
543	02.06.01 | 10.304.0007.2037 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
02.07.02 - FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
544	02.07.02 | 08.243.0003.2028 | 03 | 500.0029 | 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.600,00
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS		
354	02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15.000,00
02.08.05 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
367	02.08.05 | 18.541.0013.2540 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.700,00
Total Geral		39.060,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES		
91	02.04.08 | 12.361.0021.2555 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.760,00
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
276	02.07.01 | 08.244.0003.2024 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
179	02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
225	02.06.01 | 10.304.0007.2037 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00
02.07.02 - FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
326	02.07.02 | 08.243.0003.2028 | 01 | 500.0029 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.600,00
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS		
361	02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
02.08.05 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
369	02.08.05 | 18.541.0013.2540 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.700,00
Total Geral		39.060,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de junho de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 19 de junho de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos